TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0000289-88.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: VILENE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES- desacompanhado(a)

de advogado.

Requerido: SERRALHERIA PORTO BELO (MEI) – CNPJ: 224015650001-13 -

Representado(a) pelo proprietário Sr(a). EDUARDO MARTINS SEBASTIÃO – CPF: 140.097.768-11 - Desacompanhado de advogado.

Aos 05 de abril de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.750,00, dos quais neste ato devolve à autor 03 cheques, referente ao negócio em questão, totalizando R\$ 1.850,00 e mais uma única parcela, no valor de R\$ 1.850,00, vencendo em 14/04/2017. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do esposo da autora, FRANCISCO BERNARDES FILHO, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 4910 - Oper. 001 - C/C 00020033-2, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A autora devolverá o portão em questão ao requerido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):(Proprietário):

Conciliador: o juízo